

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023.

Institui o “Programa CIDADE VIVA” no âmbito da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alfenas aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cidade Viva” no âmbito da Câmara Municipal de Alfenas, com a finalidade de integrar e articular as ações dos catadores de reutilizáveis e recicláveis, voltadas a regulamentação da forma de coleta dos materiais reutilizáveis e recicláveis provenientes desta Casa de Leis.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda, que se dedicam às atividades de coleta, triagem, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º O Programa Cidade Viva manterá os objetivos principais do projeto no município, promovendo e integrando as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

I - organização e apoio a redes de comercialização e cadelas produtivas integradas em busca do melhor retorno econômico para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

II - fortalecimento da participação do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem.

Art. 3º Os catadores serão cadastrados em lista organizada, a ser seguida para fins de gestão e oportunidade de todos os cadastrados, sendo que a cada semana trabalhará 01 (um) catador.

§ 1º O prazo para o cadastro será de 10 (dez) dias úteis, durante as duas últimas semanas do mês de novembro de cada ano, devendo o catador apresentar seu requerimento, constante no Anexo Único, junto à esta Câmara, com cópia do documento de identificação, comprovante de renda ou declaração de hipossuficiência e comprovante de residência em Alfenas.

§ 2º Na lista serão seguidos os catadores de acordo com à data e horário de cada protocolo, sendo 01 (um) a cada semana, às sextas-feiras, de forma sucessiva.

§ 3º O catador assinará termo de responsabilidade, constante no Anexo Único, que indicará o seu comprometimento com trabalho e dever de respeito às regras do local.

Art. 4º Caso o catador não possa comparecer em sua semana deverá comunicar ao Legislativo Municipal, até a quinta-feira antecedente, para que seja realizada a antecipação da lista com o chamamento do catador em posição posterior.

Art. 5º Será designado 1 (um) servidor à cada ano, a critério da Presidência, para recolhimento dos materiais reutilizáveis e recicláveis das lixeiras de reciclagem disponíveis nesta Casa Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 10 de novembro de 2023.

Tani Rose Ribeiro
Vereadora